

Req. 3655/37.

nº 29/37.

UV/EM.

39

VISTOS E RELATADOS os méritos do recurso "ex-ofício" interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esportes da decisão da mesma Junta que concedeu pensão à viúva do Dr. de Corrêa Caorio;

CONSIDERANDO que a inscrição do "do cuius" foi retardada durante muito tempo por não se ter averiguado se os empregados nas condições do mesmo eram funcionários municipais ou federais;

CONSIDERANDO que este Conselho se pronunciou sobre o assunto, mandando, afinal, que esses funcionários se inscrevessem na Caixa acima mencionada, conforme acórdão de 1<sup>o</sup> de novembro de 1935, no processo nº 7517/34, decisão que transitou em julgado por não ter sido interposto recurso em tempo hábil;

CONSIDERANDO que só a partir desta data, 1<sup>o</sup> de novembro de 1935, é que ficou resolvida a questão da inscrição dos empregados na situação do marido da interessada, o qual, entretanto, falecera antes, isto é, a 20 de julho de 1934, tendo sua esposa requerido a pensão a que tinha direito somente a 9 de agosto de 1937;

CONSIDERANDO que si for entendida a prescrição estabelecida no art. 36 do dec. nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de outubro de 1931, matematica e friamente, não haveria como negar que a interessada perdeu o direito à pensão por ter ultrapassado o limite legal dos dois anos;

CONSIDERANDO, porém, que sempre conciliar a inteligência desse dispositivo com um fato de força maior, nem o qual não haveria o benefício por não haver a inscrição, nem ao saber qual a instituição obrigada a prestar-lhe;

CONSIDERANDO que essa fato de ordem superior e independente

SAAJ

to da vontade da interessada impede a aplicação pura e simples o referido art. 36, cujo prazo deve ser contado da data em que, por intervenção deste Conselho, cessou o motivo impeditivo da inscrição, tendo sido a pensão, portanto, justamente concedida;

CONSIDERANDO, finalmente, que com a diligencia determinada em sessão de 25 de abril de 1938, para o fim de esclarecer uma dúvida de significação marcante, apareceu finalmente, pobre e esgronhado, é certo, porém capaz de produzir todos os efeitos porque firma uma responsabilidade nítida, o registro de que o "de cuius" exerceu as funções de fiscal do Serviço de Irrigação;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu pensão à interessada Aurora Macieira Osorio.

Rio do Janeiro, 16 de Janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto do Rego Monteiro Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) Natercia da Silveira Adj. do Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 112139